



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª/2ª/3ª/6ª PROMOTORIAS DE EXECUÇÕES PENAIS

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das **Promotorias de Justiça de Execuções Penais do DF**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que em visitas aos estabelecimentos penitenciários do DF o Ministério Público constatou que muitos presos permanecem por longo período sem usufruírem o direito à saída das celas para o banho de sol;

CONSIDERANDO que também foi observada a existência de várias celas e corredores das alas sujos e com iluminação precária;

CONSIDERANDO que o preso, ainda que em contenção disciplinar ou em regime disciplinar diferenciado, tem direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol, conforme art. 52, IV, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que o art. 45, § 2º, da Lei de Execução Penal veda o emprego de celas escuras;

CONSIDERANDO que as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil determinam que os locais de detenção devem ser ventilados e devem contar com luz natural ou artificial (art. 10º);

CONSIDERANDO que o artigo 104 do Regimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Interno dos Estabelecimentos Penais do DF dispõe que “Ao preso submetido a regime disciplinar será assegurado banho de sol e visita médica, nos dias e horários fixados pela Direção do estabelecimento”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda penas cruéis (art. 5º, XLVII, letra *e*), não podendo a pena privativa de liberdade infringir sofrimento superior àquele inerente à própria natureza da sanção penal imposta;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei de Execução Penal estabelece que cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF e aos Diretores dos Estabelecimentos Penais do DF que assegurem aos presos o direito à saída da cela para o banho de sol diário por, no mínimo, duas horas, bem como tomem as providências necessárias à manutenção do asseio, iluminação e ventilação das celas.

Fica estabelecido o cumprimento imediato da presente Recomendação.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Brasília/DF, 29 de maio de 2012

ORIGINAL ASSINADO

Alvarina de Araújo Nery

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cleonice Maria Resende Varalda

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ORIGINAL ASSINADO

Helena Rodrigues Duarte

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Adriana de Albuquerque Hollanda

PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS